

LEI Nº 764/2004, DE 05 DE OUTUBRO DE 2004.

Fixa os Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Pedras de Fogo/PB, para a Legislatura 2005/2008 e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO (PB):
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Os Vereadores perceberão Subsídios Mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão um Subsídio em parcela única no valor de Três Mil Reais (R\$ 3.000,00).

§ 1º - O Presidente da Câmara de Vereadores perceberá um Subsídio em parcela única no valor de Seis Mil Reais (R\$ 6.000,00).

§ 2º - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Vereador perceberá seu Subsídio integral.

§ 3º - A ausência de Vereador à Reunião Plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto de seu Subsídio no valor proporcional ao número total de reuniões mensais.

Art. 3º - Os Subsídios dos Vereadores serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos demais Servidores Municipais.

Art. 4º - Durante o recesso, quando convocado para Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal, deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação e será devido aos Vereadores presentes, o pagamento de parcela indenizatória, considerada a proporcionalidade das reuniões, em valor, no máximo, igual ao Subsídio Mensal.

Art. 5º - Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pela Constituição Federal e Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 6º - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Pedras de Fogo, autorizada a proceder alterações nos valores ora fixado, no caso de haver mudanças no percentual fixado pela Emenda constitucional n° 25.

Art. 7º - Para os efeitos desta Lei entende-se como receita do Município o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município das Receitas Orçamentárias, exceto:

I – Receitas de contribuições de Servidores destinadas à constituição de Fundos ou Reservas para o Custeio de Programa de Previdência e Assistência Social, mantidos pelo Município e destinados a seus Servidores;

II – Operações de Crédito;

III – Receita de alienação de Bens Móveis ou Imóveis;

IV – Transferências oriundas da União ou do Estado através de Convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pedras de Fogo, em 05 de outubro de 2004.

AURILÉCIO MOREIRA DA CUNHA

- Prefeito -